



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10830.000032/98-18
SESSÃO DE : 15 de agosto de 2000
ACÓRDÃO Nº : 301-29.285
RECURSO Nº : 119.832
RECORRENTE : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP

EMBARGO DECLARATÓRIO.

Acolhido o embargo. Retorno à Câmara para julgamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acolher os embargos, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 15 de agosto de 2000


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LEDA RUIZ DAMASCENO, LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ e PAULO LUCENA DE MENEZES. Ausente o Conselheiro FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS.

RECURSO Nº : 119.832
ACÓRDÃO Nº : 301-29-285
RECORRENTE : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO E VOTO

A matéria em epígrafe trata de pleito contido em Embargos Declaratórios pela falta de tipificação no enquadramento da multa constante do art. 526, II, do RA, infração esta na qual incorreu o ora embargante. Ou seja, alega omissão de conteúdo no Acórdão nº 301-29.029, consubstanciado no art. 27, § 1º, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

Na tese arguida, esclarece que o argumento oferecido diz respeito apenas à multa do II, efetuando, inclusive, o recolhimento da mesma com o desconto de 50% sobre o valor exigido.

Com relação à multa administrativa prevista no art. 526, II, do RA, foi simplesmente explicado que o tal percentual (50%), não se aplicava sobre a mesma.

Que posteriormente ao protocolo do seu recurso, foi expedido o ADN nº 16/98 (DOU de 28/09/98), publicando o entendimento da COSIT sobre a matéria em lide, estabelecendo que aquela redução de 50%, aplica-se, também, às multas administrativas ao controle das importações.

Requer a procedência do embargo já mencionado, para suprir a omissão do r. acórdão quanto ao cabimento do desconto de 50%, previsto no art. 6º, da Lei 8.281/91, alterado pelo § 3º, do art. 44, da Lei 9.430/96, desconto esse já utilizado conforme anexação de DARF correspondente.

Considerando que a pessoa do Conselheiro Relator da matéria em questão se confunde com a do Presidente do Terceiro Conselho de Contribuintes, submeto o embargo à Câmara, com a proposta de seu acolhimento, para posterior apreciação do mérito.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2000


MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Relator



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

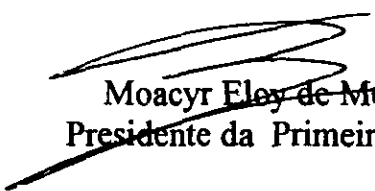
Processo nº: 10830.000032/98-18
Recurso nº: 119.832

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301.29.285

Brasília-DF, 22.09.2011.....

Atenciosamente,


Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em